



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 172/2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2013

Dispõe sobre instituir comissão especial para revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia

Autor: Paulo Pereira Filho

Relator: Marcelo Ferrari da Silva

I – Relatório

O projeto da Lei em questão tem por finalidade instituir uma comissão especial para a revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

II – Voto do Relator

A proposta afigura-se eivada de princípios constitucionais, quais sejam publicidade, legalidade, transparência dos atos administrativos, merecendo prosperar senão vejamos.

Conforme dispõe a Lei Orgânica, nos seus arts. 23, incisos I, II, e 48, inciso V, o seguinte:

Art.23. Compete à Câmara Municipal, privativamente as seguintes atribuições, entre outras:

I – eleger e destituir sua Mesa e **constituir suas Comissões;**

II – elaborar seu Regimento Interno;

Art. 48. O processo legislativo compreende a elaboração de:

V – **resoluções;**

(grifo nosso).

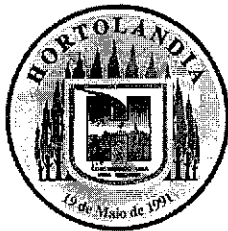
Não diferente, o Regimento Interno no seu art. 201 também prevê com clareza a criação de comissões, senão vejamos:

Art. 201. Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assunto de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político- administrativo, e versará sobre seus órgãos administrativos, à Mesa e os Vereadores.

§1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

c) **constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;**

Conforme está disposto, a possibilidade de criação de comissões especiais destinadas às revisões que se fazem necessárias na ordem jurídica vigente, é plenamente constitucional.



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Com a devida parcimônia é a resolução, visando, em síntese, adequar a Lei Orgânica às mudanças Constitucionais vigentes, pois a mencionada Lei está em vigor desde 1991, e por essa razão se encontra defasada. A Comissão Especial irá efetuar estudos sobre a matéria, contribuindo para a revisão e atualização de acordo com os parâmetros Nacionais vigentes.

A referida atualização será de vital importância para o município. A presente resolução tem como principal escopo o interesse público.

Desse modo, diante dos motivos ora exposto que demonstram a constitucionalidade e a legalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a **APROVAÇÃO**, certos de que ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada e distinta consideração.

Diante dos argumentos expostos, e dos aspectos que cabem a esta comissão analisar, e por considerar que a propositura contempla o requisito de constitucionalidade, **este relator vota pela aprovação deste projeto de Resolução.**

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.

Marcelo Ferrari da Silva

Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:

Ananias José Barbosa
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador

Gervásio Batista Pozza
Vereador